



Resolução do CBHRF nº. 005, de 02 de Dezembro de 2016.

Define sobre a instalação dos medidores de vazão (hidrômetros) nos pontos de captação de água superficial (gravitatoria ou mecânica) situados na área de abrangência da **bacia hidrográfica do rio Formoso** e dar outras providencias.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO-CBHRF, instituído por meio do Decreto nº 4.252 de 22 de março de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002; e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no DOE Nº 4.718, de 06 de outubro de 2016, e considerando:

- as determinações da Resolução CERH/TO Nº 025/2011.
- a deliberação do CBH-Formoso por meio da Resolução Nº 04, de 21 de outubro de 2015, que Dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Formoso;
- a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos Nº 056, de 08 de dezembro de 2015 que aprova os valores e os mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso;
- a obrigatoriedade de instalação dos medidores de vazão para os usuários de água conforme Portaria Naturatins Nº 334, de 11 de julho de 2012 (DOE). Além da manutenção de sistemas de medição de vazão para usos outorgados.

RESOLVE:



Art. 1º - Pela obrigatoriedade da instalação de medidores de vazão certificados pelo Inmetro, nos pontos de captação da bacia hidrográfica do Rio Formoso, a serem efetuadas às custas dos usuários.

Parágrafo Único: O artigo primeiro seguirá as normas estabelecidas na Portaria - Naturatins Nº 334 de 11 de julho de 2012.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo para instalação dos medidores de vazão (hidrômetros) até a data de **30 de Maio de 2017**.

Art. 3º - Em caso de eventos hidrológicos extremos que provoquem a redução da disponibilidade hídrica, comprovadas pelo banco de dados fornecidos pelas estações telemétricas, e réguas linimétricas, do monitoramento realizado pelos órgãos competentes do Estado, o volume a ser disponibilizado será acordado com os usuários, ponto a ponto.

Parágrafo único: As decisões constantes desse artigo deverão ser validadas pela plenária deste Comitê e cumpridas pelos usuários.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela plenária.

Lagoa da Confusão - TO, 02 de dezembro de 2016.

PEDROMÁRIA BARTISTA DE MELO
Presidente do CBH-RF

GILBERTO GLEIDE ALVES FEITOSA
Secretario executivo do CBH-RF